



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE  
ATA DE REUNIÃO

**48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAC**

Às nove horas e cinco minutos do dia onze de outubro de dois mil e vinte e três, reuniu-se em caráter ordinário, o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. A reunião foi transmitida ao vivo pelo canal do Ifac no *Youtube*. Participaram: o Sr. Ubiracy da Silva Dantas (Presidente Substituto do Conselho Superior); o Sr. Joel Bezerra Lima (Diretor do *Campus Xapuri*); o Sr. Mário Jorge da Silva Fadell (Diretor do *Campus Rio Branco Baixada do Sol*); o Sr. Darueck Acácio Campos (Docente); o Sr. Janio Carlos Ramos Teixeira (Docente); o Sr. Leandro da Silva Costa (TAE); a Sr<sup>a</sup>. Joseady Alves de Freitas (TAE); a Sr<sup>a</sup>. Beatriz Lima Spalaor (Discente); o Sr. Pascoal Farias de Oliveira Junho (Discente); o Sr. Adriano da Silva e Silva; o Sr. Jacimar Antonio da Silva (SEE); o Sr. Silas Silva de Santana (Sintac); a Sr<sup>a</sup>. Tânia Gomes Façanha (Sinasefe) e o Sr. Isaac Dayan Bastos da Silva (Ufac). Participaram como convidados da reunião os representantes de unidades com processos a serem apreciados, a saber: Sr<sup>a</sup>. Rubya Mara Rezende Madella Martins (Proen); Sr<sup>a</sup>. Aderlândia de Souza (Proen); Sr<sup>a</sup>. Geysel Rakele Paixão Oliveira (DISGP) e Sr. Luiz Eduardo Guedes (DSRI). A reunião contou, também, com a participação do Procurador Federal junto ao Ifac, Dr. Breno Augusto Cavalcante da Fonseca; e com a Auditora-chefe, Gírlen Nunes dos Santos. O Presidente abriu a reunião dando as boas-vindas a todos os presentes e cumprimentando aos que acompanhavam o evento pela transmissão ao vivo no *youtube*, informou que na ocasião não se conta com a participação dos intérpretes de libras, que estão participando de uma capacitação, mas ressaltou que o vídeo será editado e disponibilizado com a devida tradução em libras. Prosseguindo, passou-se aos Expedientes e a Auditora-chefe fez a apresentação do Processo nº 23244.007570/2023-68, que trata do Relatório de Auditoria 002/2023 – Gestão da Frota de Veículos Oficiais do Ifac. Então, passou-se aos Informes Gerais: 01 – Justificativa de Ausências. Enviaram justificativa: Conselheira Titular Jéssica Lima Nascimento (TAE); Conselheira Titular Arielly Dayane Lima Ribeiro (Sinasefe) e Conselheiro Titular Carlos Paula de Moraes (Ufac). 02 – Posse de novos Conselheiros: Sr<sup>a</sup>. Joseady Alves de Freitas, representando a categoria de TAE/Ifac; Sr. Isaac Dayan Bastos da Silva, representando a categoria do Setor Público/Ufac, que agradeceu pela oportunidade e se colocou à disposição do Consu; e Sr<sup>a</sup>. Tânia Gomes Façanha, representando a categoria Entidades de Trabalhadores/Sinasefe, que agradeceu a oportunidade de poder contribuir com o Conselho. Prosseguindo, passou-se à Ordem do Dia e o Presidente informou da necessidade de inversão da ordem de pautas, tendo em vista que a representante do primeiro ponto de pauta, a Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas, está representando a Reitora na abertura de um evento no auditório do Ifac. Em seguida, passou-se a análise do **Processo nº 23859.007603/2021-80 – Dispõe sobre a aprovação da alteração de ementa do Componente Curricular Tópicos em Legislação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio, ofertado pelo Campus Baixada do Sol. (PROEN)**. O Relator do Processo, Sr. Mário Jorge da Silva Fadel, representando a Câmara de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Títulos, realizou apresentação do Parecer nº 12/2023 pontuando se tratar de um curso já existente, sendo necessária uma alteração de ementa, ressaltou que o processo cumpriu todos os requisitos legais nas instâncias obrigatórias e votou pela aprovação da matéria, a Câmara acompanhou o voto do Relator. A representante da Pró-reitoria de Ensino, Rubya Martins confirmou se tratar apenas de uma alteração de ementa e se colocou à disposição para quaisquer esclarecimentos. Posto em votação, **foi aprovado por unanimidade**. Em seguida, devido a problemas técnicos foi necessária nova mudança de ordem de pautas, tendo em vista que o microfone do próximo relator teve problema no áudio, então passou-se à análise do **Processo nº 23842.002168/2023-48 – Dispõe sobre a criação, o funcionamento e a aprovação do PPC do Curso Superior de Licenciatura em Química, ofertado pelo Campus Xapuri - Centro de Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no município de Epitaciolândia. (PROEN)**. O Relator do processo, Sr. Janio Carlos Ramos Teixeira, representando a Câmara de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Títulos, realizou apresentação do Parecer nº 09/2023 observando que os autos estão em conformidade com as

normativas institucionais e votou pela aprovação da matéria, a Câmara acompanhou o voto do Relator. A Pró-reitora de Ensino em exercício, Rubya Martins parabenizou o *Campus* Xapuri que juntamente a equipe responsável pelo Centro de Referência de Epitaciolândia vem buscando agregar valores educacionais àquela população. O Diretor do *Campus* Xapuri, Joel Bezerra Lima, que também é Conselheiro do Consu, fez uso da palavra para agradecer ao Relator pelo Parecer e à Proen por todos os estudos, além de fazer alguns apontamentos quanto ao funcionamento do Centro de Referência de Epitaciolândia. Posto em votação, **foi aprovado por unanimidade**. Prosseguindo, analisou-se o **Processo nº 23842.006126/2023-86 – Dispõe sobre a criação, o funcionamento e a aprovação do PPC do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, ofertado pelo Campus Xapuri - Centro de Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no município de Epitaciolândia. (PROEN)**. O Relator do Processo, Sr. Leandro da Silva Costa, representando a Câmara de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Títulos, realizou apresentação do Parecer nº 11/2023, ressaltando o zelo empregado na estruturação da proposta e observando que os autos estão devidamente instruídos, votando pela aprovação da matéria. A Câmara acompanhou o voto do Relator. A representante da Proen, Rubya Martins destacou a importância do curso para o município e ressaltou que o *Campus* Xapuri vem desbravando essa oferta na região. A Diretora de Políticas de Educação (Proen), Aderlândia de Souza fez uso da palavra para parabenizar o *Campus* Xapuri pelo empenho, pelo zelo e pela dedicação das equipes, que se refletem no trabalho apresentado. O Conselheiro Joel Lima mais uma vez agradeceu ao Relator pela análise, bem como à Proen, além de acrescentar a verticalização alcançada no eixo da produção alimentícia no âmbito do *Campus* Xapuri. Posto em votação, **foi aprovado por unanimidade**. Após, passou-se a análise do **Processo nº 23843.002513/2023-33 – Dispõe sobre a criação, o funcionamento e a aprovação do PPC do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas, Campus Tarauacá. (PROEN)**. O Relator do processo, Sr. Janio Carlos Ramos Teixeira, representando a Câmara de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Títulos, realizou apresentação do Parecer nº 08/2023 relatando que o processo se encontra em conformidade com as normativas institucionais, votando pela aprovação da matéria. A Câmara acompanhou o voto do Relator. A Pró-reitora de Ensino em Exercício, Rubya Martins salientou que as observâncias e fluxos registrados são em virtude das adequações necessárias para atender a legislação vigente de modo que a Instituição possa ofertar um curso de qualidade para região de Tarauacá. A Diretora da Diped, Aderlândia de Souza, parabenizou o *Campus* Tarauacá pela oferta de um curso superior de licenciatura, sendo o primeiro ofertado pelo *Campus* e compartilhou a felicidade em ver as ações da Instituição nos *campi* do interior. Posto em votação, **foi aprovado por unanimidade**. Prosseguindo, passou-se ao **Processo nº 23840.001622/2023-63 – Referendar as Resoluções nº 125 e 126 que dispõem sobre a criação, o funcionamento e a aprovação do PPC do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ofertado pelo Campus Sena Madureira (PROEN)**. Sr. Mário Jorge da Silva Fadel, representando a Câmara de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-graduação e Títulos, deu início a sua fala, ponderando sobre as escolhas acertadas que a instituição faz, mediante as necessidades e demandas existentes, percebidas pelas diversas equipes do Ifac e observou que a matéria a ser analisada teve uma aprovação *ad referendum* do Conselho Superior, devido a urgência de início do funcionamento, dado o cronograma. Então, o Relator realizou apresentação do Parecer nº 10/2023, observando que o processo cumpriu todos os requisitos legais nas instâncias obrigatórias, e seu voto foi pelo referendo das Resoluções CONSU/IFAC nº 125 e 126, que dispõem sobre a criação, o funcionamento e a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, ofertado pelo *Campus* Sena Madureira-AC. A Câmara acompanhou o voto do Relator. Rubya Martins (Proen) destacou a necessidade da aprovação *ad referendum* por conta do cronograma, além de parabenizar a equipe do *Campus* Sena Madureira. Aderlândia de Souza (Diped/Proen) salientou a importância da participação de toda a equipe do *Campus* no desenvolvimento dos trabalhos. O Presidente lembrou que o Conselho Superior neste ano passou um período sem funcionamento, devido à finalização do processo eleitoral, o que impactou na manutenção do calendário e nas apreciações dos processos, por isso algumas aprovações ocorreram *ad referendum* e agora estão sendo apreciadas pela nova composição. Então, posto em votação, **foi aprovado por unanimidade**. Em seguida, analisou-se o **Processo nº 23244.009324/2022-60 – Referendar a Resolução CONSU/IFAC Nº 129 que sobre a homologação do resultado final da eleição dos representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, para o biênio 2023/2025. (CONSU)**. O Relator do Processo, Sr. Leandro da Silva Costa, representando a Câmara de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos fez a apresentação do Parecer nº 07/2023, observando que o

processo eleitoral transcorreu em conformidade com a legislação vigente, com a devida observância ao Regimento Interno do Conselho Superior, finalizou sua fala parabenizando os envolvidos na condução do processo eleitoral e votando pela aprovação da matéria, a Câmara acompanhou o voto do Relator. O Presidente Substituto, tendo acompanhado e auxiliado na condução do processo eleitoral confirmou as informações trazidas pelo Relator. Posto em votação, **foi aprovado por unanimidade**, sendo assim referendada a Resolução CONSU/IFAC nº 129, que homologa o resultado final das eleições do Consu. Prosseguindo, analisou-se o **Processo nº 23244.002152/2021-12 – Dispõe sobre a revogação da Resolução CONSU/IFAC nº 025, de 23 de junho de 2017, que trata sobre o Regulamento das Provas de Proficiência em Língua Estrangeira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. (DSRI)**. A Relatora do Processo, Sr<sup>a</sup>. Beatriz Lima Spalao, representando a Câmara de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos fez a apresentação do Parecer nº 05/2023 destacando os trâmites processuais e votou pela aprovação da matéria que se dá pela revogação da Resolução CONSU/IFAC nº 25/2017, que trata do regulamento das provas de proficiência em língua estrangeira do Ifac. O representante da Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais, Sr. Luiz Eduardo Guedes, informou que apesar da revogação da resolução que trata da proficiência, a Diretoria não está abandonando a ação, ocorre que o esforço laboral empregado para a realização da prova, no formato que está posto, não atende os requisitos de economicidade, exigindo muita força de trabalho para pouca demanda, no entanto, nada impede que, mediante necessidade, posteriormente o tema seja pautado novamente junto ao Consu. O Diretor ressaltou ainda que o Ifac possui parcerias exitosas com algumas instituições nas quais os servidores podem realizar os testes de reconhecimento internacional. Posto em votação, **foi aprovado por unanimidade**. Em seguida, analisou-se o **Processo nº 23244.007089/2023-72 – Dispõe sobre a regulamentação da promoção à classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac) e dá outras providências. (DISGP)**. O Relator do Processo, Sr. Darueck Acácio Campos, representando a Câmara de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos iniciou a apresentação do Parecer nº 06/2023, porém, por problemas técnicos não conseguiu finalizar, então, o membro da Câmara Leandro da Silva Costa realizou a leitura, esclarecendo que a matéria já havia sido pautada na décima nona reunião extraordinária, tendo sido encaminhada à Procuradoria Federal para nova manifestação. O Relator votou pela aprovação da matéria e a Câmara acompanhou o voto do Relator. Finalizada a leitura do parecer o Relator fez uso da palavra para se desculpar por não ter conseguido realizar a apresentação devido a uma queda de sua conexão. Em seguida a representante da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, Geyse Rakel Paixão Oliveira, informou não possuir considerações quanto à pauta e gostaria apenas de agradecer aos membros da Câmara e ao Procurador Federal pelas análises. O Procurador Federal, Dr. Breno Augusto Cavalcante da Fonseca, trouxe alguns esclarecimentos sobre a análise realizada pela PFIFE destacando que a Procuradoria Federal junto ao Ifac buscou saber no que a proposta apresentada pelo Ifac se difere das normas das demais instituições, com isso observou-se que a diferença preponderante é que as demais instituições não exigem dez anos de experiência, em área específica, dentro da instituição na qual o servidor se encontra, mas na carreira como um todo, já o Instituto Federal do Acre exige que essa experiência de dez anos seja atuando no próprio instituto. Após as explicações do Procurador o Conselheiro Joel Lima ponderou que a restrição não é positiva, propondo que haja exigência de experiência na rede federal, não apenas no Ifac. O Conselheiro Janio Teixeira parabenizou o trabalho do Procurador e expôs que concorda com a proposta do Conselheiro Joel Lima. A Conselheira Tânia Gomes Façanha trouxe outra proposição, sugerindo que a exigência de experiência fosse em instituições federais de ensino, contemplando, assim, profissionais advindos de universidades federais. A representante da Disgp, Geyse Oliveira, salientou que quando a proposta foi discutida, inclusive em Colégio de Dirigentes, foi priorizado o servidor da casa, que poderia ser prejudicado caso não haja a restrição, frente a um servidor que possa ter vindo de outra instituição e já possua a titulação exigida, ressaltou ainda que em banco de equivalência um professor titular contabiliza quatro pontos. O Conselheiro Janio Teixeira entende como pertinente a preocupação da Diretora da Disgp, mas reitera que a exigência deve ser a nível de institutos federais. Da mesma forma o Conselheiro Joel Lima manteve sua proposta. O Conselheiro Leandro Costa da Silva firmou seu entendimento de que a proposta apresentada deve ser mantida, conforme voto expresso no parecer, ressaltando que é importante valorizar os servidores da casa que muitas vezes estão há anos se dedicando nas atividades da instituição, ainda, ponderou que o fato de, para conceder promoção a um professor para a classe titular, consome-se banco de equivalência, não seria justo contemplar um servidor recém chegado na instituição em detrimento de um que venha se

dedicando ao Ifac ao longo dos anos. O Conselheiro Joel Lima ponderou que o Ifac somente receberá um professor advindo de outra instituição mediante real necessidade, ou seja, essa procura será baixa. O Conselheiro Mário Jorge da Silva Fadell indagou ao Procurador Federal se o tempo de atuação de um determinado professor em cooperação técnica, fora da instituição, será contabilizado para a concessão da promoção, caso a proposta apresentada seja aprovada, ao que foi respondido que se o servidor esteve em cooperação técnica, a atuação foi fora da instituição, portanto, não será contabilizado tal período. Então, o Presidente Substituto esclareceu que três conselheiros apresentaram adendos à proposta, porém, a Conselheira Tânia Gomes retirou sua proposta que abrangia instituições federais de ensino e passou a acompanhar o adendo dos colegas, restando duas propostas, a aprovada em parecer pela câmara e a proposta com nova redação no segundo ponto de exigência, conforme proposto pelos Conselheiros Joel Lima e Jânio Teixeira. No entanto, o Relator, Darueck Campos informou que acompanhava os adendos propostos, sendo assim, o Presidente Substituto pôs em votação a proposta de alteração do Parecer nº 06/2023, de modo que o texto do segundo ponto de exigência contemple as instituições abrangidas pela Lei nº 11.892/2008, e não somente o Ifac. Em votação, a alteração do parecer foi aprovada pela maioria dos Conselheiros, tendo o voto contrário do Conselheiro Leandro da Silva Costa, uma vez que sua intenção é que o parecer fosse votado nos termos apresentados na relatoria inicial. Finalmente, o Presidente Substituto pôs em votação o Parecer nº 06/2023, com a alteração que deverá conter a proposta final, onde, referente ao segundo ponto de exigência, passará a ter a seguinte redação: ter dez anos de experiência em instituições abrangidas pela Lei nº 11.892/2008. Posto em votação, foi aprovado pela maioria dos Conselheiros, tendo o voto contrário do Conselheiro Leandro da Silva Costa. Após, passou-se à Comunicação Breve dos Conselheiros e o Conselheiro Leandro da Silva Costa agradeceu pelo convite de participar provisoriamente da Câmara de Ensino, manifestando satisfação em contribuir e aprender com as demandas nas diversas áreas, colocando-se sempre à disposição. O Conselheiro Janio Carlos Ramos Teixeira ressaltou a importância de fazer parte do Conselho Superior, e também agradeceu o convite da Secretaria do Consu para, provisoriamente, fazer relatoria em processos da Câmara de Ensino, colocando-se à disposição. Em seguida o Presidente registrou agradecimento à contribuição da Secretária Auxiliar, Samille Leite, e da servidora Carine Andrades, bem como dos colaboradores da Diretoria de Comunicação que juntos possibilitaram a realização da reunião. Assim, não havendo mais assuntos a serem tratados a reunião se encerrou às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Paula Ramila da Silva Freitas, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada será assinada eletronicamente por todos.



Documento assinado eletronicamente por **Darueck Acacio Campos, Conselheiro(a)**, em 23/10/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA E SILVA, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro da Silva Costa, Conselheiro(a)**, em 23/10/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Lima Spalor, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILAS SILVA DE SANTANA, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubiracy da Silva Dantas, Presidente em exercício**, em 23/10/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jorge da Silva Fadell, Membro da Câmara Técnica**, em 23/10/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACIMAR ANTONIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseady Alves de Freitas, Conselheiro(a)**, em 24/10/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Gomes Façanha, Conselheiro(a) em exercício**, em 25/10/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PASCOAL FARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANIO CARLOS RAMOS TEIXEIRA, Membro da Câmara Técnica**, em 30/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Bezerra Lima, Conselheiro(a)**, em 30/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Ramila da Silva Freitas, Secretário(a) do Conselho Superior**, em 30/10/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samille da Costa Leite, Secretário(a) do Conselho Superior em exercício**, em 30/10/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0834159** e o código CRC **9E301E3C**.